

MENSAGEM Nº 009/2026

Ao Excelentíssimo Vereador
JOSE CARLOS MIRANDA CORREA
Presidente da Câmara Municipal de Barreirinhas/MA

Assunto: ENCAMINHA PROJETO DE LEI QUE MODERNIZA GUARDA CIVIL MUNICIPAL DE BARREIRINHAS/MA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Insigne Presidente,

Ilustres Edis,

Submeto à elevada apreciação dessa Augusta Câmara Municipal o presente Projeto de Lei, iniciativa que representa verdadeira transformação institucional da Guarda Civil Municipal de Barreirinhas. Após anos das gestões anteriores marcos pela completa ausência de investimentos estruturais e valorização adequada de uma das mais importantes instituições municipais, a atual gestão assume o compromisso de fortalecer, modernizar e estruturar a corporação, garantindo melhores condições de atuação e maior eficiência na proteção da população.

A proposta institui o Programa de Modernização da Guarda Civil Municipal de Barreirinhas/MA, bem como cria a Ouvidoria e a Corregedoria da Guarda Municipal, promovendo significativo avanço institucional na consolidação de uma corporação mais eficiente, transparente e preparada para os desafios contemporâneos da segurança pública. A iniciativa encontra fundamento no art. 30, incisos I e II, e no art. 37, caput, da CF/88, observando ainda as diretrizes da Lei nº 13.022/14 e da Lei nº 13.675/18, que estruturou o Sistema Único de Segurança Pública (SUSP), alinhando o Município às mais modernas práticas nacionais de governança e controle institucional.

A medida atende exigências legais indispensáveis para a celebração de parcerias, captação de recursos do Fundo Nacional de Segurança Pública e fortalecimento operacional da corporação, inclusive com futura implementação de videomonitoramento, integração tecnológica e ferramentas de segurança inteligente. Além disso, a criação da Ouvidoria e da Corregedoria assegura mecanismos permanentes de fiscalização, controle disciplinar, transparência administrativa e participação social, fortalecendo a confiança da população nas instituições públicas.

Assim, a iniciativa representa o compromisso desta gestão com a modernização da Administração Pública, a valorização da Guarda Municipal e a construção de uma cidade mais segura, organizada e preparada para o futuro. Diante da relevância estratégica da matéria e de seus impactos diretos sobre a qualidade dos serviços públicos municipais, solicito aos nobres Vereadores a apreciação do presente Projeto de Lei em regime de urgência, conforme a soberana deliberação desta Elevada Casa Municipal.

MARCUS VINICIUS VALE LIMA
Prefeito Municipal de Barreirinhas/MA

PROJETO DE LEI Nº 009/2025

EMENTA: DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DO PROGRAMA DE MODERNIZAÇÃO DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL DE BARREIRINHAS/MA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARREIRINHAS, ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições legais e constitucionais que lhe confere o art. 30 da Constituição Federal e a Lei Orgânica do Município, submete à apreciação da Câmara Municipal o seguinte Projeto de Lei Complementar:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES E DOS PRINCÍPIOS ESTRATÉGICOS

Art. 1º A Guarda Municipal de Barreirinhas/MA, instituição de caráter civil, uniformizada e armada, órgão de Estado vinculado diretamente ao Chefe do Poder Executivo Municipal, tem a função precípua de proteção municipal preventiva e salvaguarda de seus bens, serviços e instalações.

§ 1º A atuação da Guarda Municipal fundamenta-se nos preceitos republicanos da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, buscando a consolidação de um ambiente de maior estabilidade social, desenvolvimento e confiança institucional.

§ 2º São princípios norteadores e inalienáveis da instituição:

- I. a proteção dos direitos humanos fundamentais, do exercício da cidadania e das liberdades públicas;
- II. a preservação da vida, com foco na redução do sofrimento e diminuição de perdas;
- III. o patrulhamento preventivo e a presença ostensiva em logradouros públicos;
- IV. compromisso com a evolução social da comunidade;
- V. o uso progressivo da força.

§ 3º Como medida estratégica de modernização e eficiência, a Guarda Municipal implementará e executará o Plano de Segurança Digital Inteligente, que consistirá na utilização de instrumentos de videomonitoramento, análise de dados e ferramentas tecnológicas de ponta para o policiamento orientado pelo problema e prevenção situacional do crime.

§ 4º A gestão da corporação pautar-se-á pelas melhores práticas nacionais de governança, assegurando a integração operativa ao Sistema Único de Segurança Pública (SUSP) e o fortalecimento do controle institucional interno e externo, garantindo transparência e accountability em todas as suas ações.

Art. 2º - Ficam instituídas, no âmbito da estrutura organizacional do Gabinete do Chefe do Poder Executivo Municipal, com autonomia funcional, administrativa e independência técnica, a Ouvidoria, como órgão de controle externo, e a Corregedoria, como órgão de controle interno, da Guarda Civil Municipal (GCM) de Barreirinhas - MA, com as seguintes finalidades precípua:

- I - Promover, de forma contínua e sistemática, o aprimoramento dos padrões de legalidade, transparência, prestação, eficiência, ética e segurança jurídica nas atividades desenvolvidas pela Guarda Civil Municipal (GCM);
- II - Fortalecer os mecanismos de cidadania e controle social, mediante o recebimento, processamento e encaminhamento de manifestações da sociedade civil relativas à atuação dos agentes públicos integrantes das referidas instituições;
- III - Realizar a apuração preliminar e processos administrativos de infrações disciplinares atribuídas aos membros da GCM, observando-se rigorosamente os princípios do devido processo legal, do contraditório e da ampla defesa;

IV - Executar inspeções ordinárias e correções extraordinárias em quaisquer unidades operacionais ou administrativas vinculadas à GCM;

V - Analisar representações, denúncias e reclamações, bem como investigar condutas de natureza ética, social e funcional dos servidores que compõem os quadros das corporações.

§ 1º O controle externo exercido pela Ouvidoria atuará de forma independente em relação à direção e ao comando da respectiva Guarda Civil Municipal.

§ 2º O controle interno exercido pela Corregedoria tem atuação permanente e autônoma para apuração das infrações disciplinares atribuídas aos integrantes do seu quadro.

CAPÍTULO II DAS ATRIBUIÇÕES INSTITUCIONAIS DA OUVIDORIA

Art. 3º Compete à Ouvidoria da Guarda Municipal de Barreirinhas/MA, no exercício de suas atribuições institucionais de controle social, fiscalização administrativa e interlocução com a sociedade:

I - receber, registrar, analisar, encaminhar e acompanhar manifestações relativas à atuação funcional e administrativa da Guarda Municipal, incluindo denúncias, reclamações, representações, sugestões, elogios e pedidos de informação;

II - atuar como instrumento permanente de diálogo entre a sociedade civil e a Guarda Municipal, contribuindo para o fortalecimento da transparência institucional, da participação cidadã e da melhoria contínua dos serviços públicos prestados;

III - acompanhar o cumprimento das normas relativas ao acesso à informação, à transparência pública e à proteção dos direitos dos usuários dos serviços públicos, especialmente as previstas na Lei Federal nº 12.527/11 e na Lei Federal nº 13.460/17;

IV - requisitar informações, documentos e esclarecimentos necessários à instrução das manifestações recebidas, podendo promover diligências administrativas junto aos setores vinculados à Guarda Municipal, observados os limites legais e o dever de sigilo funcional;

V - encaminhar à Corregedoria os elementos de informação que indiquem possível infração funcional, irregularidade administrativa ou violação de dever funcional praticada por integrante da Guarda Municipal, para adoção das providências cabíveis;

VI - promover ações institucionais voltadas à divulgação das atribuições da Ouvidoria, incentivando a participação social e o fortalecimento dos mecanismos de controle institucional;

VII - assegurar ao interessado resposta conclusiva acerca das providências adotadas em razão de sua manifestação, observado o prazo legal e ressalvadas as hipóteses de sigilo previstas em lei;

VIII - produzir relatórios periódicos de natureza estatística, gerencial e institucional, contendo dados consolidados sobre as manifestações recebidas, providências adotadas e recomendações voltadas ao aprimoramento dos serviços prestados pela Guarda Municipal;

IX - sugerir ao Chefe do Poder Executivo Municipal e aos órgãos competentes a adoção de medidas administrativas, normativas ou operacionais destinadas ao aperfeiçoamento da gestão institucional, da conduta funcional e da eficiência dos serviços desenvolvidos pela Guarda Municipal;

X - desenvolver mecanismos de monitoramento, avaliação e controle das atividades de ouvidoria, mediante utilização de indicadores de desempenho e ferramentas de gestão institucional.

Parágrafo único. A Ouvidoria exercerá suas atribuições com independência funcional em relação ao comando da Guarda Municipal, assegurada autonomia técnica para emissão de recomendações, elaboração de relatórios e encaminhamento de manifestações aos órgãos competentes.

CAPÍTULO III DAS ATRIBUIÇÕES DA CORREGEDORIA

Art. 4º Compete à Corregedoria da Guarda Municipal de Barreirinhas/MA, no exercício de suas atribuições de controle disciplinar interno, fiscalização funcional e supervisão correicional:

- I - atuar preventiva e corretivamente na preservação da disciplina, da hierarquia administrativa, da legalidade e da integridade funcional dos integrantes da Guarda Municipal;
 - II - realizar apurações preliminares e instaurar sindicâncias e processos administrativos disciplinares destinados à apuração de infrações funcionais atribuídas aos integrantes da Guarda Municipal, de ofício, mediante representação ou por provocação da Ouvidoria;
 - III - promover inspeções ordinárias e correições extraordinárias nas unidades operacionais e administrativas da Guarda Municipal, visando verificar a regularidade dos serviços, o cumprimento das normas institucionais e a conduta funcional dos servidores;
 - IV - analisar representações, denúncias e demais notícias de irregularidades relacionadas à atuação de integrantes da Guarda Municipal, adotando as providências administrativas cabíveis na forma da legislação vigente;
 - V - emitir pareceres técnicos e manifestações disciplinares em matérias submetidas à apreciação do Chefe do Poder Executivo Municipal, no âmbito de sua competência correicional;
 - VI - planejar, coordenar, supervisionar e executar as atividades correicionais da Guarda Municipal, promovendo a adequada distribuição dos procedimentos internos e assegurando eficiência, imparcialidade e observância ao devido processo legal;
 - VII - prestar informações e orientações técnicas aos órgãos da Administração Pública Municipal acerca de matérias relacionadas às suas atribuições institucionais;
 - VIII - elaborar e encaminhar ao Chefe do Poder Executivo Municipal relatórios periódicos contendo dados estatísticos, informações gerenciais e análise das atividades correicionais desenvolvidas, inclusive quanto à instauração, tramitação e conclusão de procedimentos disciplinares, bem como recomendações destinadas ao aperfeiçoamento institucional da Guarda Municipal;
 - IX - avaliar, quando solicitado pela autoridade competente, a conduta funcional e disciplinar de integrantes da Guarda Municipal indicados para o exercício de cargos em comissão ou funções de confiança, observados os critérios legais e regulamentares aplicáveis;
 - X - requisitar, no exercício de suas atribuições legais, informações, documentos e esclarecimentos necessários à instrução de procedimentos administrativos disciplinares, observadas as hipóteses legais de sigilo e proteção de dados;
 - XI - praticar os demais atos necessários ao exercício das atribuições de fiscalização, apuração disciplinar, inspeção administrativa e controle interno da Guarda Municipal, nos termos da legislação vigente.
- § 1º A Corregedoria exercerá suas atribuições com autonomia técnica e independência funcional, observados os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, contraditório e ampla defesa.
- § 2º Os procedimentos administrativos disciplinares instaurados no âmbito da Corregedoria observarão as disposições previstas no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, no Código de Conduta da Guarda Municipal e na legislação aplicável.

CAPÍTULO IV DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL, DA INVESTIDURA E DO MANDATO

Art. 5º A Ouvidoria e a Corregedoria da Guarda Municipal de Barreirinhas/MA serão dirigidas, respectivamente, por um Ouvidor e um Corregedor, nomeados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, dentre pessoas que preencham os requisitos previstos nesta Lei.

§ 1º O cargo de Ouvidor poderá ser exercido por profissional não integrante dos quadros da Guarda Municipal, exigindo-se formação de nível superior, reputação ilibada, idoneidade moral e aptidão para o exercício das atribuições institucionais relacionadas ao controle social e à fiscalização administrativa.

§ 2º O cargo de Corregedor será exercido, preferencialmente, por servidor integrante da carreira da Guarda Municipal, exigindo-se formação de nível superior, reputação ilibada, conhecimento em direito administrativo disciplinar e experiência compatível com as atribuições correicionais.

§ 3º Durante os primeiros anos de funcionamento da Guarda Municipal nos moldes criados pela presente Lei, inexistindo servidor que preencha os requisitos previstos no § 2º deste artigo, o cargo de Corregedor poderá ser exercido por profissional externo à corporação, com formação ou

experiência comprovada nas áreas de segurança pública, defesa social, direito ou gestão disciplinar administrativa.

§ 4º O Ouvidor e o Corregedor perceberão gratificação pelo exercício das respectivas funções, na forma estabelecida em lei específica ou ato regulamentar do Poder Executivo, observada a legislação orçamentária e financeira vigente.

Art. 6º O Ouvidor e o Corregedor da Guarda Municipal exercerão mandato de 2 (dois) anos, admitida 1 (uma) única recondução por igual período.

§ 1º A destituição do Ouvidor ou do Corregedor antes do término do mandato somente ocorrerá mediante decisão da maioria absoluta da Câmara Municipal de Barreirinhas/MA, fundada em motivo relevante previsto em lei, assegurados o contraditório e a ampla defesa, nos termos do art. 13, § 2º, da Lei Federal nº 13.022/14.

§ 2º Constituem hipóteses de perda do mandato:

I - condenação judicial transitada em julgado incompatível com o exercício da função;

II - prática de ato de improbidade administrativa, na forma da legislação aplicável;

III - violação grave dos deveres funcionais inerentes ao cargo;

IV - conduta incompatível com a dignidade, independência ou decoro da função;

V - descumprimento reiterado das atribuições previstas nesta Lei.

§ 3º A vacância do cargo de Ouvidor ou Corregedor antes do término do mandato implicará nova nomeação para cumprimento do período remanescente.

CAPÍTULO V DOS PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS DISCIPLINARES

Art. 7º Os procedimentos administrativos disciplinares instaurados no âmbito da Corregedoria da Guarda Municipal de Barreirinhas/MA observarão as disposições previstas no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, nesta Lei e nas demais normas específicas aplicáveis à Guarda Municipal, assegurados, em qualquer hipótese, os princípios do devido processo legal, do contraditório, da ampla defesa, da motivação dos atos administrativos e da presunção de inocência administrativa.

§ 1º Nenhuma penalidade disciplinar será aplicada sem a prévia instauração do procedimento administrativo cabível, observada a competência da autoridade responsável e garantido ao acusado o pleno exercício do direito de defesa.

§ 2º Os procedimentos disciplinares tramitarão em caráter sigiloso até decisão final, ressalvadas as hipóteses de publicidade previstas em lei ou decorrentes de interesse público devidamente fundamentado.

§ 3º Aplicam-se subsidiariamente aos procedimentos disciplinares da Guarda Municipal as normas gerais de direito administrativo e os princípios constitucionais aplicáveis à Administração Pública.

Art. 8º Os processos administrativos disciplinares serão conduzidos por comissão processante designada pela autoridade competente, composta, preferencialmente, por servidores e observados os critérios de imparcialidade, hierarquia administrativa e qualificação funcional.

§ 1º A comissão processante exercerá suas atividades com independência funcional, assegurada autonomia na condução da instrução probatória e na elaboração do relatório conclusivo.

§ 2º É vedada a participação, na comissão processante, de servidor que possua vínculo de parentesco, amizade íntima, inimizade notória ou interesse direto ou indireto na apuração dos fatos.

§ 3º A composição, o funcionamento, os prazos procedimentais e as competências da comissão processante poderão ser disciplinados em regulamento próprio do Poder Executivo, observadas as garantias constitucionais e legais aplicáveis.

CAPÍTULO VI DO CÓDIGO DE CONDUTA, DOS PRINCÍPIOS INSTITUCIONAIS E DOS DEVERES FUNCIONAIS

Art. 9º Constituem fundamentos institucionais e princípios orientadores da atuação funcional e disciplinar da Guarda Municipal de Barreirinhas/MA:

I - a ética profissional e o compromisso com o interesse público;

- II - a hierarquia administrativa e a disciplina funcional;
- III - o estrito cumprimento do dever legal;
- IV - o civismo, a honra, a dignidade e a honestidade;
- V - o respeito à dignidade da pessoa humana, à cidadania e aos direitos fundamentais;
- VI - a legalidade, a justiça e a moralidade administrativa;
- VII - a proteção e preservação do patrimônio público municipal;
- VIII - a transparência, a responsabilidade funcional e o respeito às instituições democráticas.

Art. 10. São deveres éticos, funcionais e institucionais dos integrantes da Guarda Municipal de Barreirinhas/MA:

- I - atuar na proteção dos direitos e garantias fundamentais da população, observando os princípios da legalidade, proporcionalidade e interesse público;
- II - manter conduta disciplinada, respeitosa e compatível com a dignidade da função pública perante superiores hierárquicos, demais servidores e a população em geral;
- III - cumprir e fazer cumprir as atribuições legais e regulamentares inerentes ao cargo, buscando permanente aperfeiçoamento técnico, operacional e profissional;
- IV - contribuir para a preservação do meio ambiente, da ordem urbana e do patrimônio público municipal;
- V - manter relacionamento institucional harmonioso com os demais órgãos e instituições públicas, observados os limites legais de competência;
- VI - preservar a honra, a credibilidade e o prestígio institucional da Guarda Municipal, adotando postura compatível com os deveres de integridade e responsabilidade funcional;
- VII - manter conduta pública e privada compatível com a moralidade administrativa, a dignidade da função e o decoro institucional;
- VIII - respeitar a integridade física, moral e psíquica de qualquer pessoa, vedada toda forma de violência, discriminação, abuso ou tratamento degradante;
- IX - atuar sem discriminação de natureza racial, étnica, religiosa, política, ideológica, social, de gênero ou qualquer outra forma atentatória aos direitos fundamentais;
- X - observar responsabilidade, cautela e urbanidade na utilização de redes sociais, meios digitais e demais instrumentos de comunicação, especialmente quando houver referência à atividade funcional ou à imagem institucional da Guarda Municipal;
- XI - abster-se de praticar favorecimento pessoal, perseguição, desvio de finalidade ou qualquer conduta incompatível com os princípios da impessoalidade e moralidade administrativa, especialmente na elaboração de escalas de serviço, distribuição de atividades, contratações públicas e utilização de recursos institucionais;
- XII - comunicar à autoridade competente qualquer irregularidade, abuso ou infração funcional de que tenha conhecimento em razão do exercício do cargo.

Parágrafo único. Os deveres previstos neste artigo não excluem outros decorrentes da Constituição Federal, da legislação municipal, do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, desta Lei e das demais normas aplicáveis à Guarda Municipal.

CAPÍTULO VII DO COMPORTAMENTO FUNCIONAL

Art. 11. Para fins disciplinares, funcionais e de avaliação institucional, inclusive para promoção, participação em cursos, designações especiais, concessão de honrarias e demais efeitos previstos em regulamento, o comportamento funcional do integrante da Guarda Municipal de Barreirinhas/MA será classificado nas seguintes categorias:

- I - Excelente, quando o servidor não tiver sofrido penalidade disciplinar nos últimos 48 (quarenta e oito) meses;
- II - Ótimo, quando o servidor não tiver sofrido penalidade de suspensão nos últimos 36 (trinta e seis) meses e possuir, no máximo, 2 (duas) advertências no período;
- III - Bom, quando o servidor tiver sofrido, nos últimos 24 (vinte e quatro) meses, até 2 (duas) penalidades de suspensão que, somadas, não ultrapassem 15 (quinze) dias;
- IV - Regular, quando o servidor tiver sofrido, nos últimos 12 (doze) meses, penalidades de suspensão que, somadas, não ultrapassem 30 (trinta) dias;

V - Insuficiente, quando o servidor tiver sofrido, nos últimos 12 (doze) meses, penalidades de suspensão superiores a 30 (trinta) dias ou apresentar reincidência em infrações disciplinares de natureza grave.

§ 1º A classificação de comportamento funcional observará os princípios da proporcionalidade, razoabilidade, individualização da conduta e finalidade administrativa.

§ 2º O enquadramento funcional previsto neste artigo não afasta a análise individualizada da ficha disciplinar do servidor nos procedimentos de promoção, nomeação para funções de confiança ou concessão de distinções institucionais, podendo ser considerada a vida pregressa funcional.

§ 3º O servidor ingressará na carreira da Guarda Municipal classificado, inicialmente, no comportamento “Bom”, podendo ter sua classificação revista periodicamente na forma do regulamento.

§ 4º A reclassificação do comportamento funcional ocorrerá automaticamente após o decurso dos períodos previstos neste artigo, desde que inexistam novas penalidades disciplinares impeditivas.

CAPÍTULO VIII DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES DISCIPLINARES

Art. 12. Constituem sanções disciplinares aplicáveis aos integrantes da Guarda Municipal de Barreirinhas/MA, observados os princípios do devido processo legal, do contraditório e da ampla defesa:

I - advertência;

II - repreensão;

III - suspensão;

IV - demissão.

§ 1º A advertência será aplicada nos casos de infração disciplinar de natureza leve.

§ 2º A repreensão será aplicada por escrito nos casos de reincidência em infração leve ou quando a conduta exigir maior censura administrativa.

§ 3º A suspensão será aplicada nos casos de infração de natureza média ou grave, não podendo exceder 30 (trinta) dias, sem prejuízo das demais responsabilidades legais cabíveis.

§ 4º A demissão será aplicada nos casos de infração grave incompatível com a permanência do servidor na função pública, observada a legislação municipal aplicável.

Art. 13. Considera-se infração disciplinar toda ação ou omissão praticada pelo integrante da Guarda Municipal que viole dever funcional, princípio institucional, norma legal ou regulamentar, classificando-se, quanto à sua natureza e gravidade, em infração leve, média ou grave.

§ 1º A aplicação da penalidade observará a natureza da infração, a extensão do dano eventualmente causado, os antecedentes funcionais do servidor, a reincidência e as circunstâncias atenuantes e agravantes.

§ 2º Nenhuma sanção disciplinar será aplicada sem prévia apuração mediante procedimento administrativo regular, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

§ 3º Em casos excepcionais, havendo indícios concretos de autoria e materialidade de infrações de natureza grave, e em defesa do interesse público ou diante de relevante clamor social, a autoridade competente poderá determinar, em decisão fundamentada e de urgência, a remoção temporária ou o afastamento preventivo do servidor da Guarda Municipal, realocando-o para outras atividades.

§ 4º A remoção ou afastamento cautelar previstos no parágrafo anterior não implicarão na perda da remuneração e direitos decorrentes do cargo e não terão caráter punitivo, sendo aplicáveis somente para evitar que o servidor interfira na apuração da infração ou para a preservação da ordem institucional.

Art. 14. Constituem infrações disciplinares de natureza leve, passíveis de advertência ou repreensão, dentre outras previstas em regulamento:

I - apresentar-se injustificadamente com atraso ao serviço ou a ato funcional;

II - utilizar uniforme incompleto, em desacordo com as normas institucionais ou apresentar-se com asseio pessoal incompatível com a função pública;

III - deixar de portar, quando obrigatório em serviço, documento de identificação funcional ou equipamentos de uso obrigatório;

IV - utilizar linguagem inadequada ou desrespeitosa no ambiente funcional, desde que a conduta não configure infração mais grave;

V - descumprir norma administrativa de menor potencial ofensivo, sem prejuízo relevante ao serviço público.

Art. 15. Constituem infrações disciplinares de natureza média, passíveis de suspensão de até 15 (quinze) dias, dentre outras previstas em regulamento:

I - afastar-se do posto de serviço ou abandoná-lo sem autorização ou justificativa legal;

II - conduzir viatura oficial com negligência, imprudência ou imperícia;

III - ingerir bebida alcoólica em serviço ou apresentar-se em atividade funcional sob efeito de álcool;

IV - praticar conduta incompatível com a urbanidade, mediante ofensa verbal, provocação ou tratamento desrespeitoso contra autoridade, servidor ou cidadão;

V - deixar de cumprir determinação funcional legítima emanada de autoridade competente, salvo hipótese manifestamente ilegal.

Art. 16. Constituem infrações disciplinares de natureza grave, passíveis de suspensão superior a 15 (quinze) dias ou demissão, conforme a gravidade da conduta, dentre outras previstas em lei:

I - praticar violência física ou psicológica no exercício da função ou em razão dela, ressalvadas as hipóteses legais de legítima defesa ou estrito cumprimento do dever legal;

II - exercer atividade funcional sob efeito de substância entorpecente ilícita ou em estado de embriaguez;

III - praticar assédio moral, assédio sexual ou qualquer forma de discriminação vedada pelo ordenamento jurídico;

IV - utilizar arma de fogo de forma negligente, imprudente, abusiva ou em desacordo com os protocolos legais e operacionais;

V - valer-se do cargo ou da função para obtenção de vantagem indevida para si ou para terceiros;

VI - praticar ato de improbidade administrativa, corrupção, concussão, prevaricação ou conduta incompatível com a dignidade da função pública;

VII - divulgar, sem autorização legal, informações sigilosas ou dados protegidos obtidos em razão do exercício funcional.

Parágrafo único. As infrações previstas neste Capítulo possuem caráter exemplificativo, podendo outras condutas incompatíveis com os deveres funcionais da Guarda Municipal serem apuradas e sancionadas na forma da legislação aplicável.

CAPÍTULO IX DA APURAÇÃO PRELIMINAR E DA SINDICÂNCIA

Art. 17. A autoridade pública municipal que tiver ciência de irregularidade funcional praticada por integrante da Guarda Municipal deverá adotar imediatamente as providências necessárias à apuração dos fatos e à identificação de eventual responsabilidade administrativa, civil ou penal, observado o dever de comunicação à Corregedoria.

§ 1º A apuração preliminar consistirá em procedimento administrativo sumário destinado à verificação inicial da materialidade da infração e de indícios de autoria, mediante elaboração de relatório circunstanciado contendo descrição dos fatos, elementos informativos colhidos e conclusão fundamentada.

§ 2º O relatório de apuração preliminar será encaminhado à Corregedoria da Guarda Municipal para análise e adoção das providências administrativas cabíveis.

§ 3º A apuração preliminar não possui natureza punitiva nem constitui condição obrigatória para instauração de sindicância ou processo administrativo disciplinar, quando já existirem elementos suficientes para tanto.

Art. 18. A sindicância será instaurada pela Corregedoria da Guarda Municipal sempre que houver necessidade de aprofundamento da apuração quanto à materialidade da infração funcional ou à identificação de sua autoria.

§ 1º A sindicância será conduzida por comissão designada pelo Corregedor, composta preferencialmente por servidores efetivos estáveis, observados os princípios da imparcialidade, legalidade e independência funcional.

§ 2º A comissão sindicante poderá promover diligências, requisitar documentos, ouvir testemunhas e praticar os atos necessários ao esclarecimento dos fatos investigados, observadas as garantias legais aplicáveis.

§ 3º Concluída a sindicância, a comissão elaborará relatório circunstanciado e conclusivo, podendo sugerir:

- I - o arquivamento do procedimento, quando inexistirem indícios suficientes de infração funcional;
- II - a aplicação de penalidade de menor gravidade, nos casos admitidos em lei;
- III - a instauração de Processo Administrativo Disciplinar (PAD), quando verificados indícios de autoria e materialidade de infração sujeita a penalidade mais grave.

§ 4º A instauração e tramitação da sindicância observarão os princípios do devido processo legal, contraditório, ampla defesa, motivação dos atos administrativos e presunção de inocência administrativa.

CAPÍTULO X DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR

Art. 19. O Processo Administrativo Disciplinar (PAD) será instaurado para apuração de infrações funcionais de natureza média ou grave, bem como nas hipóteses em que a complexidade dos fatos, a necessidade de produção probatória ou a relevância da conduta investigada exigirem instrução administrativa mais aprofundada.

§ 1º O Processo Administrativo Disciplinar será conduzido por Comissão Processante designada pela autoridade competente, composta preferencialmente por servidores efetivos estáveis, assegurada imparcialidade na condução dos trabalhos.

§ 2º A presidência da Comissão Processante caberá ao Corregedor da Guarda Municipal ou a servidor efetivo formalmente designado para essa finalidade.

§ 3º No curso do Processo Administrativo Disciplinar serão assegurados ao acusado o contraditório, a ampla defesa, o acesso aos autos, a produção de provas admitidas em direito e o acompanhamento por advogado legalmente constituído, facultada a apresentação de defesa técnica em todas as fases do procedimento.

§ 4º São admitidos no Processo Administrativo Disciplinar todos os meios de prova legalmente permitidos e moralmente legítimos, inclusive prova documental, testemunhal, pericial, audiovisual e digital, observados os princípios da legalidade, proporcionalidade e motivação administrativa.

§ 5º A decisão administrativa disciplinar deverá ser fundamentada, com indicação objetiva dos fatos apurados, das provas produzidas e dos fundamentos jurídicos que embasem eventual aplicação de penalidade.

Art. 20. Nos casos de apuração de infração funcional de natureza grave que possa resultar na aplicação da penalidade de demissão ou comprometer a regularidade da instrução processual, a autoridade competente poderá determinar, de forma cautelar e fundamentada, o afastamento preventivo ou a remoção temporária do servidor investigado.

§ 1º O afastamento preventivo ou a remoção cautelar terão natureza estritamente administrativa e acautelatória, não possuindo caráter punitivo.

§ 2º A adoção das medidas cautelares previstas neste artigo dependerá de decisão motivada, baseada na necessidade de preservação da ordem administrativa, da regularidade da instrução processual, da integridade da prova ou da segurança institucional.

§ 3º O afastamento preventivo não implicará perda da remuneração, vantagens ou direitos inerentes ao cargo, observada a legislação municipal aplicável.

§ 4º O prazo, as condições e a revisão das medidas cautelares observarão o disposto no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais e nas demais normas aplicáveis.

CAPÍTULO XI DA PRESCRIÇÃO DISCIPLINAR

Art. 21. A pretensão punitiva da Administração Pública Municipal relativa às infrações disciplinares atribuídas aos integrantes da Guarda Municipal de Barreirinhas/MA prescreverá:

I - em 5 (cinco) anos, nas infrações puníveis com demissão;

II - em 2 (dois) anos, nas infrações sujeitas à penalidade de suspensão;

III - em 180 (cento e oitenta) dias, nas infrações puníveis com advertência ou repreensão.

§ 1º O prazo prescricional começará a correr da data em que a autoridade competente tomar conhecimento inequívoco da existência de fato, ato ou conduta caracterizada como infração disciplinar.

§ 2º A infração disciplinar também tipificada como crime prescreverá nos mesmos prazos previstos na legislação penal aplicável, observando-se, nesse caso, os prazos prescricionais estabelecidos no Código Penal ou em legislação especial.

§ 3º Interrompe o curso da prescrição o despacho ou ato administrativo que determinar a instauração de sindicância, apuração preliminar ou Processo Administrativo Disciplinar destinado ao exercício da pretensão punitiva.

§ 4º Interrompida a prescrição, o prazo prescricional reiniciará a partir da publicação da decisão final administrativa proferida no respectivo procedimento disciplinar.

§ 5º Após o reconhecimento da prescrição da pretensão punitiva, deverão ser excluídas dos assentamentos funcionais do servidor as anotações referentes às infrações disciplinares alcançadas pela prescrição, ressalvadas as hipóteses de preservação obrigatória previstas em lei.

§ 6º Aplicam-se subsidiariamente às disposições deste Capítulo as normas previstas no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, na legislação federal pertinente e nos princípios gerais do direito administrativo disciplinar.

CAPÍTULO XII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E GERAIS

Art. 22. Aplicam-se subsidiariamente aos integrantes da Guarda Municipal de Barreirinhas/MA as disposições previstas no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, bem como nas demais normas municipais, estaduais e federais pertinentes, no que não conflitem com esta Lei e com a legislação específica aplicável à corporação.

Art. 23. Compete à Guarda Municipal de Barreirinhas/MA exercer as competências de trânsito que lhes forem conferidas nas vias e logradouros municipais, nos termos da Lei Federal nº 9.503/97 (Código de Trânsito Brasileiro), cabendo-lhe ordenar, fiscalizar, autuar infratores e aplicar as medidas administrativas pertinentes às infrações de circulação, estacionamento e parada no exercício regular do poder de polícia de trânsito

§ 1º Diante da peculiaridade do fluxo turístico sazonal e da imprevisibilidade do contingente populacional flutuante no Município de Barreirinhas, o Comando da Guarda Municipal deverá instituir e executar Planos de Operações Especiais de Trânsito e Proteção Turística.

§ 2º Os planos referidos no parágrafo anterior preverão o remanejamento estratégico, a intensificação e o aumento do contingente de agentes nas vias terrestres de acesso e nos locais de maior fluxo de veículos e pedestres, com o objetivo de garantir a fluidez do tráfego, a segurança viária, a inibição de infrações e a preservação da ordem pública durante os períodos de alta temporada.

§ 3º Para otimizar o ordenamento do trânsito quando o interesse público exigir ou em situações extraordinárias ou nos períodos de acesso em massa à cidade, a Guarda Municipal poderá atuar de forma concorrente ou integrada com os órgãos de trânsito estaduais e federais, mediante a celebração de convênios ou acordos de cooperação técnica

Art. 24. Para assegurar a plena execução desta Lei, o Poder Executivo Municipal poderá celebrar convênios, firmar acordos de cooperação, estabelecer parcerias institucionais, contratar serviços especializados e implementar sistemas digitais, eletrônicos e tecnológicos destinados à modernização administrativa e ao aperfeiçoamento das atividades desenvolvidas pela Guarda Municipal.

Art. 25. O Poder Público Municipal assegurará os recursos humanos, materiais, tecnológicos, operacionais e financeiros necessários ao adequado funcionamento da Guarda Municipal, da Ouvidoria e da Corregedoria, garantindo a efetiva execução das disposições previstas nesta Lei.

Art. 26. Compete ao Chefe do Poder Executivo Municipal adotar as medidas administrativas, operacionais e regulamentares necessárias à implementação e execução desta Lei, observados os princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

Art. 27. O Poder Executivo regulamentará esta Lei mediante decretos, portarias, resoluções ou outros atos normativos necessários à sua plena execução, podendo, inclusive, convalidar atos administrativos já praticados que sejam compatíveis com a legislação vigente.

Parágrafo único. Para fins de eficiência administrativa, modernização institucional e adequada implementação das políticas previstas nesta Lei, o Chefe do Poder Executivo poderá, mediante decreto:

I - complementar, ajustar ou reorganizar a estrutura administrativa vinculada à gestão da Guarda Municipal, observadas as disposições legais e orçamentárias aplicáveis;

II - delegar competências, instituir ferramentas tecnológicas e disciplinar procedimentos digitais destinados a conferir maior eficiência, transparência, rastreabilidade e segurança às atividades e serviços realizados pela Guarda Municipal.

Art. 28. O Poder Executivo Municipal deverá assegurar à Ouvidoria e à Corregedoria da Guarda Municipal meios materiais, tecnológicos e operacionais adequados ao exercício de suas atribuições, incluindo instalações físicas compatíveis, canais de atendimento presencial e remoto, linhas telefônicas institucionais e plataformas eletrônicas destinadas ao recebimento e acompanhamento de manifestações da sociedade.

Art. 29. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento do Município, suplementadas, se necessário, na forma da legislação vigente.

Art. 30. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 31. Revogam-se as disposições em contrário.

Barreirinhas/MA, 29 de maio de 2026.

MARCUS VINICIUS VALE LIMA
Prefeito Municipal de Barreirinhas/MA

JUSTIFICATIVA

Nobres Vereadores,

A presente proposição representa importante avanço institucional na política municipal de segurança pública de Barreirinhas, promovendo a modernização e o fortalecimento da Guarda Municipal em conformidade com a Lei Federal nº 13.022/14, com a Lei nº 13.675/18, que instituiu o Sistema Único de Segurança Pública (SUSP), e com os arts. 30 e 37 da CF/88.

O projeto busca estruturar uma corporação mais eficiente, transparente, tecnológica e preparada para os desafios contemporâneos da segurança pública municipal. A proposta estabelece três eixos fundamentais de modernização. O primeiro consiste na criação da Ouvidoria e da Corregedoria da Guarda Municipal, órgãos responsáveis pelo controle institucional, fiscalização disciplinar, transparência administrativa e fortalecimento da relação entre o Poder Público e a sociedade, além de atender exigências legais necessárias para celebração de convênios e captação de recursos federais destinados à segurança pública.

O segundo eixo trata da modernização operacional da corporação, mediante implementação de sistemas de videomonitoramento, inteligência digital e ferramentas tecnológicas voltadas à prevenção da violência e à proteção do patrimônio público e das áreas de interesse turístico e ambiental do Município. O terceiro eixo estabelece regras de conduta funcional, responsabilização disciplinar e garantias processuais aplicáveis aos integrantes da Guarda Municipal, assegurando segurança jurídica, disciplina institucional e respeito ao devido processo legal.

A iniciativa supera limitações históricas relacionadas à ausência de estrutura normativa moderna e mecanismos permanentes de controle e gestão da corporação, sem gerar despesas desproporcionais ao Município, uma vez que sua execução observará as dotações orçamentárias existentes.

Diante da relevância estratégica da matéria e de seus impactos diretos sobre a qualidade dos serviços públicos municipais, submeto o presente Projeto de Lei à apreciação desta Casa Legislativa, confiante no compromisso dos nobres Vereadores com o fortalecimento institucional e com a construção de uma Barreirinhas mais segura, organizada e preparada para o futuro.